

ATO NORMATIVO Nº 014/2020**Institui a Comissão de Prevenção de Infecções no Ambiente de Trabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – EPII, declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Ministério da Saúde, o Estado da Bahia figura, atualmente, em 8º (oitavo) lugar no número de óbitos decorrentes de COVID-19, nacionalmente;

CONSIDERANDO as orientações contidas no documento “Prevenção e Mitigação da COVID-19 no Trabalho: lista de verificação das ações de melhoria”, expedido pela Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Enfrentamento à COVID-19 no Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a execução das ações previstas no referido Protocolo, nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção de Infecções no Ambiente de Trabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser constituída por membros e servidores designados pela Procuradoria Geral de Justiça, com a seguinte composição:

- I. Um representante indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, que a coordenará;
- II. Um representante indicado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU;
- III. Um representante indicado pela Central de Apoio Técnico - CEAT;
- IV. Um representante indicado pela Superintendência de Gestão Administrativa;

V. Um membro indicado pela Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB;
e

VI. Um servidor indicado Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP;

Parágrafo único. O rol disposto neste artigo não é exaustivo e não obsta o convite de novos membros ou servidores do MPBA para integrar a Comissão.

Art. 2º Sem prejuízo do exercício das atribuições ordinárias pelos integrantes, caberá à Comissão:

I. Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) dos diversos setores do MPBA, segundo a necessidade, para a execução do Protocolo de Enfrentamento à COVID-19 no Ministério Público do Estado da Bahia;

II. Acompanhar a execução do POP;

III. Sugerir novas medidas internas com vistas à redução de risco de transmissão de doenças nas instalações do MPBA;

IV. Consultar autoridades sanitárias e especialistas a respeito de eventuais questionamentos que surgirem nas reuniões internas;

V. Apresentar relatório das medidas implementadas nas unidades do MPBA.

Art. 3º O Procedimento Operacional Padrão (POP) deverá conter as medidas a serem implementadas, seu responsável e um prazo determinado para a execução.

§1. As medidas podem ser definidas de acordo com níveis de prioridade, levados em consideração a probabilidade de determinada situação afetar a saúde dos membros e servidores do MPBA, sua gravidade e urgência.

§2. Cabe à Comissão preparar, em reunião, sugestões de medidas a serem incluídas no POP.

§3. A implementação das medidas indicadas no POP atenderá as especificidades administrativa e de pessoal de cada Promotoria de Justiça ou unidade administrativa do MPBA.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 02 de junho de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça